CONTRATO Nº 056/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE 01 (UM) TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO HELICOIDAL DE 16 (DEZESSEIS) CANAIS, DESTINADO A EQUIPAR O HOSPITAL MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA, DRA. MARIA LAÍSE MOREIRA PEREIRA LIMA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL-PA E EMPRESA CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CASTANHAL,** pessoa jurídica, sediada à Avenida Barão do Rio Branco, nº 2232, Centro, Castanhal, Pará, inscrita no CNPJ sob o nº05.121.991/0001-84, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL,** neste ato, representado pelo Sr. PAULO SERGIO RODRIGUES TITAN, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA** , inscrita no CNPJ, sob o nº 46.563.938/0014-35, com sede na Av. Pierre Simon DE Laplace, nº 965, Techno Park, Campinas – São Paulo, neste ato, representada por (MARLY SAYURI EISHIMA), brasileira, casada, gerente de vendas públicas, doravante denominada por **CONTRATADA**, têm ajustadas o presente Contrato, que se regerá pela legislação especifica aplicável, tudo em consonância ao **PROCESSO Nº 2023/1/645** vinculação a Adesão nº 001/2023/PMC**,** regendo-se pelas disposições da **Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892/13** e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 – O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei n° 8.666/93, Decretos Federais nº 7.892/13, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 – O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Processo Administrativo de Adesão n° **001/2023/PMC** e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 – A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação – SUPRI, conforme Parecer n° 070/2023, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1 – O presente contrato tem como objeto o futuro e eventual **"Contratação de empresa para aquisição de 01 (Um) Tomógrafo computadorizado Helicoidal de 16 (Dezesseis) canais, destinado a equipar o Hospital Municipal de Castanhal/PA, Dra. Maria Laíse Moreira Pereira Lima, conforme convênio nº 32/2022, processo nº 2022/216622, firmado entre a Prefeitura Municipal de Castanhal e a Secretaria de Estado de Saúde",** conforme descrição constante do Termo de Referência e seus anexos, destinadas a atender a Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal, consoante com o quadro que segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / MARCA / MODELO / GARANTIA	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO HELICOIDAL MULTISLICE DE 16 CANAIS (ITEM ALTERADO) GANTRY: ¦ ABERTURA MÍNIMA DE GANTRY: 70 CM; ¦ ANGULAÇÃO FÍSICA OU DIGITAL: +/- 30º;	Unid.	01	R$ 1.210.000,00	R$ 1.210.000,00

	¦ TEMPO DE CORTE TOTAL (360º): 0,8 SEGUNDOS OU MENOR; ¦ CAPACIDADE PARA AQUISIÇÃO HELICAL CONTÍNUA SEM INTERRUPÇÃO: MÍNIMA 50 SEGUNDOS; CONJUNTO TUBO E GERADOR: ¦ POTÊNCIA DO GERADOR DE NO MÍNIMO: 24 KW OU SUPERIOR; ¦ FAIXA DE CORRENTE DO TUBO: 10 A 300 mA OU PARÂMETRO SUPERIOR; ¦ FAIXA MÍNIMA DE KV DO TUBO: 80 A 130 KV OU SUPERIOR; ¦ CAPACIDADE TÉRMICA DO ANODO DE NO MÍNIMO 2.0 MHU E/OU 3,5MHU OU CAPACIDADE SUPERIOR; ¦ CAPACIDADE DE RESFRIAMENTO DO TUBO DE NO MÍNIMO 330 KHU/MIN, OU CAPACIDADE SUPERIOR;; ¦ COMPRIMENTO VOLUMÉTRICO: MÍNIMO 138 CM LIVRE DE METAIS OU SUPERIOR; SISTEMA DE AQUISIÇÃO DE DADOS: ¦ AQUISIÇÃO MULTISLICE DE NO MÍNIMO 16 CORTES SIMULTÂNEOS POR ROTAÇÃO DE 360º; ¦ FAIXA DE ESPESSURA DE CORTE, OBTIDAS COM 16 CORTES SIMULTÂNEOS: 1 MM OU MENOR; ¦ CAMPO DE VISÃO: VARIÁVEL ENTRE 50 E 400 MM; GERENCIAMENTO DE DOSE ¦ TECNOLOGIA PARA REDUÇÃO DE DOSE APLICADA AO PACIENTE, POSSUINDO ENTRE OUTROS: ¦ RECURSO DINÂMICO DE OTIMIZAÇÃO DE DOSE APLICADA AO PACIENTE, NOS PLANOS X, Y E Z DURANTE A AQUISIÇÃO, COM CAPACIDADE DE MODULAÇÃO DA CORRENTE (MA) DE ACORDO COM A REGIÃO DO CORPO A SER EXAMINADA; ¦ RECURSO AVANÇADO				

	AUTOMATIZADO DE RECONSTRUÇÃO ITERATIVA (I-DOSE 4, SAFIRE, AIDR-3D, ASIR OU SIMILAR); CONSOLE: ¦ MULTIFUNÇÃO CONTENDO 1 MONITOR LCD COLORIDO DE NO MÍNIMO 19", TECLADO E MOUSE;				
VALOR TOTAL (R$)					R$ 1.210.000,00
VALOR POR EXTENSO: UM MILHÃO E DUZENTOS E DEZ MIL REAIS					

CLÁUSULA QUINTA *- DA EXECUÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS*

5.1 – Os objetos serão entregues conforme abaixo:

a) **Prazo de Entrega** O prazo de entrega do equipamento hospitalar será até 120 (cento e vinte) dias a contar da ordem de recebimento, pela contratada, da Ordem de Entrega expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Nota de Empenho.

b) A entrega dos e equipamentos deverá ser efetuada no Hospital Municipal de Castanhal Dra. Maria Laíse Pereira Lima no seguinte endereço: Rua Major Wilson, Cristo, Castanhal, PA - 68742190, no horário das 08:00 as 14:00hs de segunda a sexta feira.

c) Os mobiliários e equipamentos hospitalares estão sujeitos à aceitação dos produtos, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja de acordo com o especificado;

d) O prazo máximo para a substituição dos equipamentos, que não atenderem as especificações técnicas deste Termo de Referência, será de 10 (Dez) dias contados da data de recebimento pela Contratada, será encaminhado ofício solicitando a reparação de irregularidades enviada pela Contratante. Decorrido esse prazo e não havendo a devida reparação, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis**.** Este prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa do fornecedor e aceitação da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA*– DO VALOR DO CONTRATO*

6.1 – O valor total do presente contrato é de **R$ 1.210.000,00** (Um milhão e duzentos e dez mil reais), conforme disposto na Proposta da Contratada, pelo fornecimento do (s) produto (s), de acordo com o objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA *– DO PAGAMENTO*

7.1 *– O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e qualidades do mesmo.*

7.1.1 – O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos objetos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

7.1.2 – Será procedida consulta **"*On-Line*"** junto ao **SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de Recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, noprazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

7.2 – No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.3 *– No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:*

I = (TX / 100) / 365
EM = I x N x VP
Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / AnoVP
= Valor da Parcela em atraso
EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

7.4. *Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do CONTRATADO. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.*

7.5 *– Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.*

CLÁUSULA OITAVA *- DA GARANTIA DE QUALIDADE*

8.1 *– A CONTRATADA responderá pela qualidade dos materiais oferecidos, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no Edital e anexos desta **Adesão de Ata de Registro de Preços**;*

8.2 *– Os produtos em desacordo com as disposições do presente contrato serão corrigidos pela CONTRATADA, cabendo a esta providenciar as substituições de acordo com as especificações contidas na **Adesão Nº.001/2023/PMC,** e seus anexos, sendo de sua inteira Responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.*

8.3 **-** Os itens entregues deverão ter garantia mínima de **36 (trinta e seis)** meses, contados do recebimento definitivo, se outros não houver.

CLÁUSULA NONA*– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES*

9.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, salvo exceção prevista no § 2º do referido artigo.

9.2 *– A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;*

9.3 *– Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Sétima ou no prazo da execução do adimplemento contratual serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.*

***CLÁUSULA DÉCIMA** – DA CESSÃO DO CONTRATO*

***10.1** – A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.*

***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS*

11.1 – A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou Instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	***Penalidades que poderão ser aplicadas***
Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	**1.** Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 2 (dois) anos. **2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registradono Contrato, a juízo da Administração.
Entregar os bens/materiais fora do prazo estabelecido	**3.** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor dos bens não entregues, limitadaa 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução totalou parcial do objeto.
Não promover a troca dosbens/materiais licitados que apresentarem defeitos ou vícios, quando notificado.	**4.** Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 1 (um) ano. **5.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Notade Empenho, a juízo da Administração.
Não promover a troca dosbens/materiais licitados que apresentarem defeitos ou vícios, quando notificada dentro do prazo estabelecido.	**6.** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da Nota de Empenho em conformidade aos Anexos I e II, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração,poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	**7.** Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 1 (ano) ano. **8.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.
Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	**9.** Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 1 (um) ano. **10.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	**11.** Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 2 (dois) anos. **12.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimadoda contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	**13.** Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 2 (dois) anos. **14.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimadoda contratação, a juízo da Administração.

Apresentar documentação falsa	**15.** Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. **16.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. **17.** Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	**18.** Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. **19.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. **20.** Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no editaldo presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade	**21.** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitadaa 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	**22.** Impedimento de licitar com PMC pelo período de 2 (dois) anos. **23.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto	**24.** Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 1 (ano) ano. **25.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

11.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, o ÓRGÃO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

11.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

11.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntadade documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

11.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

11.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem **12.1.**

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- *DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE*

12.1 - *São deveres da CONTRATADA,* ***além dos contidos no Edital e Termo de Referência:***

a) Enviar de imediato o corretor responsável, em caso de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à apresentação do serviço, inclusive assistência a terceiros

b) A seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, as despesas indispensáveis ao socorro e transporte dos veículos até a oficina ou local mais próximo do acidente definido pela contratante e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro.

c) Responsabilizar-se, total e exclusivamente, pela execução de todo o serviço.

d) Indicar, no ato da emissão e entrega da apólice e sempre que ocorre alteração, 01 (um) preposto para representá-la perante a CONTRATANTE, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente edital e atender aos chamados do Gestor dos Veículos, principalmente em situação de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefone móvel ou outro igual eficaz.

e) Utilizar na execução dos serviços somente pessoas idôneas, treinadas, habilitadas e capacitadas, assumindo total responsabilidade sobre quaisquer danos, bem como divulgação de informações, que tais pessoas venham a cometer, podendo a CONTRATANTE exigir o afastamento imediato de qualquer encarregado da CONTRATADA que se comporte de modo inadequado, e respeite as orientações sobre sigilo ou cometa falta que implique comprometimento de qualidade dos serviços.

f) Responder por todo ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos.

g) Ressarcir todo e qualquer ano causado à CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência de ação ou omissão de sua responsabilidade ou de seus empregados, prepostos ou encarregados.

h) Dirimir qualquer dúvida da CONTRATANTE, prestar os esclarecimentos que forem solicitados acerca de execução do certame e atender às reclamações da CONTRATANTE, durante toda a sua vigência.

i) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do edital, bem como as suas cláusulas de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a contratante de qualquer demanda ou reinvindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA.

12.2 - <u>DA CONTRATANTE</u>

São obrigações do ***CONTRATANTE, além dos contidos no Edital e Termo de Referência:***

a) Efetuar pagamento do valor devido à empresa contratada.

b) Permitir e facilitar a vistoria dos veículos a serem assegurados.

c) 17.3. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à plena cobertura do seguro objeto deste projeto básico.

d) 17.4. Informar à contratante sempre que houver sinistro com os veículos.

e) 17.5. Comunicar á CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação do serviço. De modo que a mesma possa sana-lá no prazo fixado.

f) 17.6. Remeter advertência à CONTRATADA, por escrito ou e-mail cadastrado, quando o serviço não estiver sendo prestado de forma satisfatória.

g) 17.7. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à execução dos serviços.

h) 17.8. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado com crachás, ao local dos serviços.

i) 17.19. Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção nos veículos.

j) 17.20. Efetuar o pagamento da franquia diretamente ao portador de serviço responsável pela execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA *– DA RESCISÃO CONTRATUAL*

13.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

c) judicialmente.

Parágrafo Único

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, atéo limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA *– DA FISCALIZAÇÃO*

14.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela SESMA, conforme a Lei n° 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

14.1.1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

14.1.2. Informar ao Setor competente da SESMA as ocorrências que exijam decisões eprovidências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA *– DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA*

15.1 - Caberá ao Setor responsável, ou servidor expressamente designado, a atestação das NotasFiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA *– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA*

16.1 - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária da SecretariaMunicipal de Saúde, para o ano de 2023 na seguinte disposição:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Econômica: 10.302.0020.2.062 – Gestão das Ativ. Do Hospital Municipal
Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Sub-elemento da Despesa: 4.4.90.52.08 – Aparelhos, equipamentos, utensílios médico-odontológico, laboratorial e hospitalar
Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos
15001002 – Receita de impostos e Transf. À Saúde
16000000 – Transferência do SUS – Bloco de Manutenção

16.2 - Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações dos caronas deverão ser disponibilizados antes da assinatura do instrumento contratual correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA *– DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO*

17.1 - O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses,** contados a partir da assinatura do Contrato com eficácia após a sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que impliquea prorrogação dos prazos de execução e, consequentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o *caput* do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

19.2 *- Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade paraa execução do mesmo;*

19.3 *- A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do contrato;*

19.4 *- A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;*

19.5 *- A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;*

19.6 *- Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº. 10.520/02, para sua execução e, especialmente, para os casos omissos;*

19.7 *- A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

20.1 - Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma deprevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 - A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Município, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA *– DO FORO*

22.1 *- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Castanhal-PA, com renúncia expressaa*

qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igualteor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Castanhal/Pa, 16 de fevereiro de 2023.

PAULO SERGIO RODRIGUES TITAN:00114057249

Assinado de forma digital por PAULO SERGIO RODRIGUES TITAN:00114057249
Dados: 2023.02.16 10:12:17 -03'00'

Paulo Sergio Rodrigues Titan
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARLY SAYURI EISHIMA:11089659890

Assinado de forma digital por MARLY SAYURI EISHIMA:11089659890
Dados: 2023.02.17 09:35:25 -03'00'

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA
CNPJ nº 46.563.938/0014-35

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: